



MUNICÍPIO DE LAGES/SC
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

VINCULADO AO DFD Nº 53/2026/SAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de cobertura tipo túnel/passarela em polycarbonato alveolar de 6 mm, com proteção contra raios UV, estrutura de apoio em aço galvanizado com pintura automotiva ou sistema equivalente de proteção anticorrosiva, destinada à cobertura do percurso entre o estacionamento e o acesso principal do CDI – Centro Dia do Idoso, no Município de Lages/SC. O serviço compreenderá a execução dos pilares e suportes necessários, a instalação das coberturas na fachada principal da edificação, conforme trechos indicados, incluindo corredor do estacionamento, bem como acabamentos, arremates, instalação completa, limpeza final e demais materiais e serviços necessários à perfeita execução, garantindo proteção dos usuários contra chuva e intempéries, segurança no deslocamento e pleno funcionamento da cobertura, conforme especificações técnicas.	CJ	1 (Um)	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada** para fornecimento e instalação, de **Cobertura tipo túnel/passarela em polycarbonato alveolar de 6 mm**, mediante **regime de execução indireta**, por **contratação direta por menor preço**, e **empreitada por preço global**.

1.2. Os (s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

1.2.1. A contratação tem por objeto a execução de serviço comum de engenharia destinado ao fornecimento e à instalação de cobertura em polycarbonato alveolar, com estrutura galvanizada e pintura de proteção, incluindo pilares, suportes, perfis, elementos de vedação, fixadores e demais acessórios necessários à perfeita execução do serviço, no corredor de acesso e área de estacionamento do Centro Dia do Idoso. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, dimensões, materiais e métodos construtivos previamente estabelecidos, não



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

envolvendo inovação técnica, elevada complexidade ou solução singular. Embora exija responsabilidade técnica, instalação, fixação e adequada execução por profissional habilitado, trata-se de intervenção de baixa complexidade, com técnicas construtivas usuais e plenamente padronizáveis, destinada à adequação e melhoria da infraestrutura existente, proporcionando maior segurança, acessibilidade e proteção contra intempéries aos idosos usuários do equipamento público.

1.3. A Administração não elaborará Projeto Básico ou Projeto Executivo autônomos para a presente contratação, somente croqui exemplificativo do local de implantação, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum de engenharia, consistente no fornecimento, instalação e entrega da cobertura tipo toldo em policarbonato alveolar, com intervenções civis acessórias e pontuais. O presente Termo de Referência contém os elementos técnicos necessários e suficientes à caracterização do objeto, à formulação das propostas e à execução contratual. Eventuais desenhos, detalhamentos executivos, memoriais de instalação, diagramas, especificações de montagem, compatibilizações dimensionais e demais documentos técnicos necessários à implantação da solução deverão ser elaborados ou apresentados pela contratada, às suas expensas, após vistoria do local e antes da execução das etapas correspondentes, acompanhados da respectiva responsabilidade técnica quando cabível, ficando sujeitos à análise e aprovação da fiscalização técnica da Administração.

1.4. O preço contratado será global e compreenderá todos os custos necessários à entrega do objeto. Sendo vedada a cobrança posterior por custos ordinários ou previsíveis relacionados à instalação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

1.6. O prazo de início da prestação do serviço contar-se-á da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.7. O prazo de execução do serviço será de até 02 (dois) meses contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.

1.8. A Administração Municipal tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma do serviço, em função das necessidades públicas, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

1.9. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

1.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica, vulto econômico ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais que justifique tal forma de participação. A contratação refere-se ao fornecimento e instalação de equipamento específico, com entrega em funcionamento, atividade usualmente executada por empresas especializadas do mercado. A vedação visa preservar a unidade de responsabilidade contratual, facilitar a fiscalização e assegurar maior eficiência na execução, sem prejuízo da competitividade do certame.

1.11. A Licitante se responsabilizará por conhecer os documentos técnicos e também o local da prestação dos serviços e, se for o caso, listar com clareza para a Comissão de Licitação em tempo hábil, as dúvidas, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial.

1.12. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, será aplicado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de participação exclusiva dessas empresas, observadas as condições legais e a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório. O edital estabelecerá expressamente os requisitos e documentos necessários para a fruição dos benefícios legais, incluindo a comprovação do enquadramento como ME ou EPP, mediante declaração ou documentação válida, a observância das condições de habilitação e qualificação exigidas e o atendimento integral às especificações do objeto, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na referida legislação, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência, quando cabíveis.

2. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

2.1. O orçamento de referência para a execução do serviço é de R\$ 21.000,00. (Vinte e um mil reais) e foi elaborado a partir de cotações de mercado local feitas no mês de agosto 2026, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Recurso Governo Municipal: R\$ 21.000,00

2.2. Na composição do preço deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

2.3. No presente caso a estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa direta com fornecedores do ramo, considerando o valor global da solução completa, não havendo decomposição dos custos em insumos unitários que permita a aplicação separada de BDI. Portanto, a ausência de BDI destacado decorre da própria metodologia de orçamentação adotada, baseada em preços praticados pelo mercado para objeto específico e fornecido como solução pronta.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

2.4. A metodologia para a composição do orçamento, feita através de cotações de mercado, foi adotada pela expressa especificidade do equipamento, não possibilitando a utilização de tabelas oficiais como SINAPI/SICRO.

2.5. As cotações adotadas na composição do orçamento possuem escopo equivalente, os preços incluindo equipamento, transporte, instalação, materiais acessórios, mão de obra, garantia, tributos e demais despesas.

2.6. Conforme disposto no art. 25 da Lei 14.133/2021, § 7º, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão, no edital, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.6.1. Para o serviço em questão o índice definido foi o INCC. A adoção do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) mostra-se tecnicamente adequada para o reajustamento dos preços desta contratação, considerando que o objeto envolve o fornecimento e a instalação de módulos de cobertura compostos por perfis de aço galvanizado, polycarbonato, elementos de fixação, materiais de vedação e mão de obra especializada, itens diretamente relacionados à variação dos custos do setor da construção civil. O INCC-M permite refletir de forma mais específica a evolução dos preços dos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução do objeto, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste deverá ser aplicado somente após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento convocatório, utilizando-se a variação acumulada do índice no período correspondente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, objeto em questão, no que se inclui o Ciclo de Vida do mesmo, encontra-se de forma complementar no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante da documentação da presente licitação.

4.2. A contratação compreende o fornecimento e instalação de cobertura em polycarbonato, com estrutura e componentes complementares em perfis de aço galvanizado, destinada à proteção das



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- áreas de estacionamento e circulação, proporcionando abrigo contra chuva, insolação e demais intempéries, além de melhores condições de conforto, segurança e conservação dos veículos e usuários.
- 4.3. A solução contempla o fornecimento de todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo perfis de aço galvanizado com pintura automotiva, perfis de união, pingadeiras, fitas de vedação, guarnições em EPDM, parafusos autobrochantes com arruelas de vedação e silicone neutro apropriado para policarbonato, não sendo admitida a execução incompleta ou a utilização de componentes incompatíveis com o sistema de cobertura.
- 4.4. O sistema é composto por módulo de estacionamento com aproximadamente 17,00 m x 1,35 m, sendo parte sustentada por pilaretes metálicos e parte engastada nas paredes das fachadas; módulos intermediários engastados nas fachadas, com dimensões aproximadas de 5,55 m x 1,35 m, 8,40 m x 1,35 m e 10,75 m x 1,35 m; e cobertura central com aproximadamente 5,10 m x 3,20 m. As dimensões deverão ser conferidas pela contratada no local antes da fabricação e instalação, de modo a assegurar o correto atendimento às condições existentes.
- 4.5. A contratada deve realizar a vistoria e a conferência das medidas, verificar as condições das fachadas e dos pontos de apoio, compatibilizar os elementos de fixação com a estrutura existente, providenciar a fabricação ou adequação dos componentes e executar a montagem, fixação, vedação, arremates e acabamento final. Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança para a execução dos serviços.
- 4.6. A cobertura deverá apresentar estabilidade, resistência mecânica compatível com sua finalidade, adequada fixação, estanqueidade, alinhamento, acabamento uniforme e ausência de arestas, folgas, infiltrações ou elementos que ofereçam risco aos usuários. O policarbonato, os perfis, as guarnições e os materiais de vedação deverão ser apropriados para utilização externa e compatíveis entre si, garantindo desempenho e durabilidade durante a vida útil prevista.
- 4.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e a verificação inicial da conformidade dos serviços. O recebimento definitivo dependerá da correção de eventuais pendências, da comprovação do adequado funcionamento e da entrega das orientações de uso e manutenção. A contratada deverá responder por defeitos de fabricação, falhas de instalação, infiltrações, desprendimentos ou demais vícios identificados dentro do prazo de garantia contratual ou legal aplicável.
- 4.8. Durante a fase de utilização, deverão ser realizadas inspeções periódicas para verificar o estado dos perfis, pontos de fixação, guarnições, pingadeiras, vedações, placas de policarbonato e pilaretes metálicos. A manutenção preventiva deverá contemplar a limpeza das superfícies com produtos não



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

abrasivos, a remoção de folhas e resíduos, a verificação de parafusos e elementos de união, bem como a substituição de componentes deteriorados, ressecados, soltos ou danificados.

- 4.9. A utilização de perfis de aço galvanizado com pintura automotiva, guarnições em EPDM, arruelas de vedação e silicone neutro específico para policarbonato tem por finalidade reduzir a ocorrência de corrosão, infiltrações, trincas, deslocamentos e deterioração prematura. A vida útil do sistema estará condicionada à qualidade da instalação, à exposição às intempéries, ao uso adequado e à realização das manutenções preventivas recomendadas.
- 4.10. As instalações deverão priorizar o uso racional de materiais, o correto dimensionamento dos componentes e a redução de desperdícios durante a fabricação e a instalação. Eventuais sobras, embalagens e materiais removidos deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reutilização ou reciclagem, quando tecnicamente possível.
- 4.11. Ao término da vida útil ou quando a substituição se mostrar necessária, os componentes deverão ser desmontados de forma segura, evitando danos às fachadas e às áreas adjacentes. Os perfis metálicos e demais materiais recicláveis deverão ser encaminhados à reciclagem ou à destinação adequada, enquanto resíduos de selantes, guarnições, embalagens e materiais sem possibilidade de reaproveitamento deverão observar a legislação ambiental aplicável.
- 4.12. Caberá à empresa contratada fornecer a solução completa, incluindo materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, instalação, limpeza final, correção de falhas e garantia, não podendo alegar desconhecimento das condições do local após a realização da vistoria ou da conferência das medidas. Também será de sua responsabilidade reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público durante a execução.
- 4.13. Ao final do ciclo de vida, espera-se que a solução assegure proteção adequada das áreas de estacionamento, melhoria das condições de uso e circulação, redução da exposição dos veículos e usuários às intempéries, integração visual com as edificações existentes, baixo custo de manutenção e adequada durabilidade, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Considerando as características do objeto, que compreende o fornecimento, transporte, montagem, instalação, execução dos acabamentos, vedações, testes de estanqueidade, limpeza final e entrega em condições adequadas de uso de cobertura tipo túnel/passarela em policarbonato alveolar, com estrutura de apoio em aço galvanizado e sistema de proteção



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

anticorrosiva, justifica-se tecnicamente a não admissão de subcontratação, tendo em vista a necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços. A solução exige responsabilidade única da contratada quanto à compatibilidade entre a estrutura metálica, as chapas de polycarbonato, os elementos de fixação, os perfis de acabamento, os sistemas de vedação e o correto escoamento das águas pluviais, bem como quanto ao atendimento das normas técnicas aplicáveis, à segurança da instalação, à estanqueidade, à qualidade dos materiais e à garantia do conjunto executado. A vedação busca evitar a fragmentação das responsabilidades, dificuldades na rastreabilidade dos serviços, conflitos entre eventuais executores e transferência indevida da responsabilidade técnica, assegurando maior controle da Administração, padronização da execução, eficiência da fiscalização e pronta solução de eventuais falhas durante o período de garantia. A medida não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto possui natureza comum no mercado de estruturas metálicas e coberturas, havendo empresas capazes de executar integralmente os serviços. Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se medida proporcional, necessária e compatível com o interesse público, devendo a contratada permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, responsabilidade técnica, garantia e correção de eventuais defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Garantia da execução

5.2.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, fixado em R\$ 21.000,00, a natureza simples e pontual do objeto, o reduzido grau de risco técnico, financeiro e operacional, bem como a possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual. A execução será realizada mediante descrição técnica, croqui esquemático e imagens de referência constantes do Termo de Referência, com pagamento condicionado à efetiva entrega e ao aceite dos serviços pela fiscalização, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento ou de prejuízo ao erário. A exigência de garantia, neste caso, poderia impor custos adicionais aos licitantes e restringir a competitividade, sem benefício proporcional à Administração, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Assim, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização da contratada por eventuais falhas, danos ou descumprimentos contratuais.

5.3. Vistoria



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

5.3.1. Conforme Art. 63 da Lei 14133/21, a Visita Técnica é facultativa. Entretanto, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a proponente o direito de realização de vistoria prévia.

5.3.2. A contratada deverá realizar, previamente ao início da execução, a conferência das dimensões, características e condições do local de prestação dos serviços, mediante vistoria técnica, assumindo integral responsabilidade pela compatibilização dessas informações com sua proposta e com os documentos técnicos da contratação. A vistoria poderá ser realizada pela própria contratada ou por profissional técnico por ela indicado, devendo ser apresentada declaração de conhecimento das condições locais e de confirmação das dimensões necessárias à execução do objeto. A eventual não realização da vistoria não afastará a responsabilidade da contratada quanto à adequada avaliação do local, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das condições existentes para pleitear acréscimos de preço ou alterações contratuais, salvo a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou tecnicamente comprovados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Qualificação econômico-financeira

6.1.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza e o reduzido grau de complexidade do objeto, a previsão de pagamento condicionada à efetiva execução e aceitação dos serviços, bem como a inexistência de antecipação de valores ou de obrigações financeiras expressivas para a Administração, entende-se suficiente, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência do Balanco Patrimonial, sendo este a Demonstração do Resultado do Exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, além da Certidão Negativa de Falência, nos termos do art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A não exigência de índices contábeis mínimos adicionais fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade, evitando-se a imposição de requisitos que não se mostram indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da análise da regularidade e da consistência da documentação apresentada pela futura contratada.

6.2. Qualificação técnica

6.2.1. A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente, conforme prerrogativa do TCU referente ao tema (5.5.2 Habilitação Técnica).



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

6.2.2.A comprovação da capacidade técnico-operacional (da empresa) e da capacidade técnico-profissional (do responsável técnico) possui naturezas jurídicas distintas e será avaliada de forma totalmente independente e autônoma, observadas as seguintes diretrizes:

6.2.2.1. Independência de Acervos: Não será exigida a identidade ou a cumulação de quantitativos e características entre os atestados da empresa e do profissional indicado.

6.2.2.2. Autonomia do Profissional: O profissional indicado pela licitante preencherá os requisitos técnicos mediante a apresentação de atestados em seu próprio nome (CPF), sendo irrelevante se os serviços foram executados por meio de outra pessoa jurídica no passado.

6.2.2.3. Autonomia da Empresa: A licitante comprovará sua capacidade operacional por meio de atestados emitidos em seu nome (CNPJ), independentemente de os profissionais que executaram aquela obra histórica ainda integrarem ou não o seu quadro de pessoal.

6.2.2.4. Vedação à Duplicidade de Limites: É expressamente vedada a exigência de cumprimento do quantitativo total do objeto de forma simultânea ou idêntica para a empresa e para o profissional.

6.2.3.A comprovação de capacitação técnica operacional e da capacidade técnico-profissional deverá estar demonstrada de forma clara nos atestados, de modo a apresentar especificamente os itens que a comprovem.

6.2.3.1. Se os atestados possuírem variados itens, a licitante deverá demonstrar por hachuras e/ou marcação das páginas, os itens que comprovem a capacidade que está sendo exigida no processo.

6.2.3.2. Caso a Administração considere necessário poderá abrir diligência solicitando para que a licitante demonstre de forma clara os itens requeridos, conforme descrito acima.

6.3. Capacitação técnica operacional de serviços

6.3.1.A empresa deverá comprovar através de atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em seu nome a execução de serviço(s) similares ao objeto do contrato, com complexidade operacional equivalente ou superior.

6.3.2.Por tratar-se de contratação de baixo valor, exigir-se-á atestado de serviço similar, sem percentual do quantitativo total.

6.3.3.A comprovação deverá vir acompanhada de relatório fotográfico para comprovar a similaridade.

6.3.4.Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

6.3.5.No caso de aparelhamento e/ou instalações que requeiram pessoal comprovadamente especializados para a execução, deverá ser feita indicação de pessoal técnico bem como a comprovação da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, no caso concreto atendimento a NR35 – Trabalho em Altura.

6.4. Capacitação técnico-profissional

6.4.1.A qualificação técnico-profissional trata da vinculação a proponente de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame.

6.4.2.A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, para assumir a responsabilidade técnica pela execução do serviço, devendo apresentar a respectiva ART/RRT/TRT, conforme o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável.

6.4.3.A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa deverá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou cópia do contrato de trabalho, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

6.4.3.1. Sendo na fase de habilitação, suficiente para tanto, a apresentação de certidão de disponibilidade, contratação futura, ou declaração de vínculo futuro, entre o profissional responsável pela prestação dos serviços a serem contratados e a empresa. A comprovação do vínculo será exigida no ato da assinatura do contrato.

6.4.4.O profissional designado como Responsável Técnico, deverá apresentar seu registro no Conselho competente, em vigor na data estabelecida para a assinatura do contrato.

6.4.5.Além do registro, o profissional deverá apresentar atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica (CAT – Certidão de Acervo Técnico), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados e acervados no respectivo conselho, que comprove ter sido responsável técnico por serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

6.4.6.Esta comprovação se faz necessária visto as prerrogativas presentes nas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, além de ser reforçada por normas da ABNT e regulamentações dos conselhos de classe (CONFEA/CREA), as quais preconizam a obrigatoriedade do acompanhamento técnico de um profissional capacitado na execução de serviços de engenharia.

6.4.7.Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

6.4.8. Junto a documentação citada no item anterior, deverá também ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

6.4.9. O profissional indicado pela empresa deverá participar do serviço objeto da contratação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração Municipal.

6.5. Habilitação jurídica

6.5.1. **Empresário individual (inclusive ME ou EPP):** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. **Sociedade empresária/ SLU (Sociedade Limitada Unipessoal):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.3. Prova de Inscrição e Regularidade com Fazenda Estadual;

6.6.4. Prova de Inscrição e Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.6.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

6.6.7.Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.6.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.9.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

7.1.2.Os serviços serão prestados nas dependências do CDI – Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Visconde de Cairú, 249 - Centenário, Lages - SC, 88512-030 (-27.831581970176238, -50.33602691665082).

7.1.3.Os serviços serão prestados no seguinte horário: A combinar com fiscalização.

7.2. Cronograma

7.2.1.O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço, contemplando todas as etapas necessárias à entrega final da cobertura plenamente instalada. O referido prazo considera as condições informadas pelo mercado fornecedor, especialmente o período necessário para produção industrial/fabricação das peças a serem instaladas, aquisição de materiais, conferência das dimensões in loco, transporte, mobilização de equipe, instalação no local de destino, execução de eventuais adequações acessórias, testes e entrega assistida à Administração.

7.2.2.Embora a etapa de instalação física in loco possua duração reduzida, estimada em poucos dias, o prazo global de 2 (dois) meses mostra-se tecnicamente adequado em razão da natureza do objeto, que envolve peças fabricadas ou preparadas sob demanda, observadas as características técnicas exigidas pela Administração. Assim, o cronograma de execução não se limita ao período de permanência da contratada no local, abrangendo também as providências anteriores indispensáveis à disponibilização, instalação e funcionamento seguro da cobertura.

7.2.3.Para fins de acompanhamento contratual, o cronograma será dividido em etapas referenciais de execução, tais como: produção/preparação das peças, transporte e entrega no local, instalação, acabamentos e entrega final. Tais etapas terão finalidade de controle, fiscalização e verificação do cumprimento do prazo contratual, não gerando direito a pagamentos parciais, salvo disposição expressa em contrário. A Administração poderá solicitar comprovações do



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

andamento da fabricação, quando necessário, sem que isso caracterize medição financeira autônoma.

Etapa	Descrição	Prazo estimado	Efeito financeiro
1	Produção/fabricação/preparação do equipamento	Até 30 dias	Sem pagamento
2	Transporte, entrega e mobilização	Até 45 dias	Sem pagamento
3	Instalação no local	Até 45 dias	Sem pagamento
4	Acabamentos e ajustes finais	Até 60 dias	Sem pagamento
5	Entrega final em funcionamento e aceite da fiscalização	Até 60 dias	Medição única final

7.3. Descrição do local de instalação

7.3.1.A cobertura será instalada junto às fachadas e áreas de circulação da edificação pública, abrangendo trechos de passeio, acessos e áreas adjacentes às portas e janelas existentes.



Fotografia 01 – Área destinada à instalação de pilaretes. **Fotografia 02** – Trecho de passeio junto à área gramada.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO



Fotografia 03 – Fachada com revestimento cerâmico.



Fotografia 04 – Vista geral do acesso principal

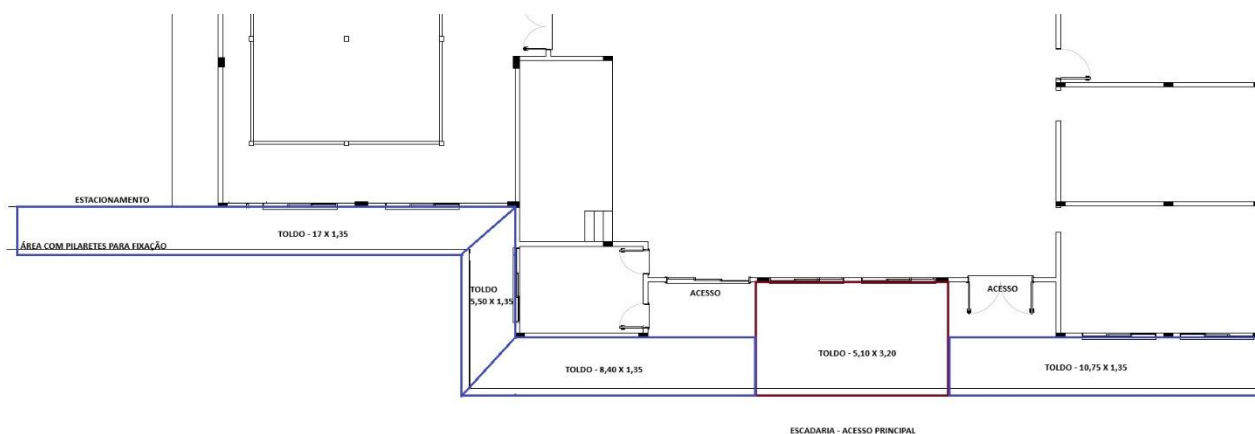
7.3.2. Conforme observado nas imagens do local, os trechos de instalação apresentam circulação externa junto à fachada, paredes revestidas com pintura texturizada e revestimento cerâmico, esquadrias de alumínio, áreas de passeio em concreto, trechos de piso junto a áreas gramadas, pontos de acesso e circulação de usuários, iluminação e demais elementos existentes que deverão ser preservados, locais com necessidade de apoio em parede, e locais com necessidade de instalação de pilaretes fixados ao piso.

7.4. Descrição geral do objeto e dimensões

1.1.1. Com base no croqui esquemático apresentado, a distribuição preliminar dos módulos é a seguinte:



MUNICÍPIO DE LAGES/SC
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO



Trecho	Dimensão aproximada	Área aproximada
Toldo 1	17,00 × 1,35 m	22,95 m ²
Toldo 2	5,50 × 1,35 m	7,43 m ²
Toldo 3	8,40 × 1,35 m	11,34 m ²
Toldo 4	5,10 × 3,20 m	16,32 m ²
Toldo 5	10,75 × 1,35 m	14,51 m ²
Total preliminar	—	72,55 m ²

7.4.2. As imagens apresentadas neste item têm caráter referencial e ilustrativo, destinando-se a demonstrar o padrão estético, a geometria e a solução construtiva pretendida para o objeto. A cobertura deverá apresentar configuração tipo túnel/semiarco, com chapas de policarbonato alveolar apoiadas sobre arcos e montantes, acabamento branco e integração visual com a fachada existente. A solução final deverá ser compatibilizada com as dimensões reais do local, os pontos de fixação, as condições estruturais e as orientações do responsável técnico, mantendo-se, entretanto, as características essenciais definidas neste descritivo.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO



Figura 5 – Modelo de cobertura tipo túnel/semiarco



Figura 6 – Vista inferior de cobertura curva em policarbonato alveolar

7.5. Materiais a serem disponibilizados

7.5.1.A contratada deverá fornecer todos os materiais, estrutura, componentes e acessórios necessários à completa instalação da cobertura, incluindo, no mínimo, cobertura leve em policarbonato alveolar 6mm cristal, mãos-francesas para fixação nas paredes, pilaretes para fixação no piso, borrachas e silicone de acabamento, demais itens recomendados pelo fabricante.

7.5.2.Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas contratadas e adequados às condições de estrutura e acabamento. A contratada será responsável pela conferência dimensional do local antes da fabricação, de modo a assegurar a compatibilidade entre a estrutura fornecida e o espaço disponível para instalação.

7.6. Serviços Gerais e Iniciais

7.6.1.Antes do início dos serviços in loco, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local de instalação, conferindo medidas, pontos de fixação, condições de acesso, infraestrutura existente, interferências físicas e elétricas, bem como eventuais adequações necessárias para instalação da cobertura. Essa etapa deverá subsidiar a programação da execução e evitar incompatibilidades durante a montagem.

7.6.2.A contratada deverá providenciar a mobilização de equipe técnica habilitada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento da área de trabalho, sinalização provisória de segurança e organização mínima do local de execução. Considerando a natureza e o porte dos serviços, não se prevê a implantação de canteiro de obras complexo, devendo a contratada manter apenas estrutura operacional compatível com a curta duração da instalação in loco, preservando a segurança dos usuários, servidores e terceiros.

7.7. Elementos Estruturais e de Fechamento Superior



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

7.7.1. Antes do início da fabricação e da instalação, a contratada deverá:

- a) realizar vistoria técnica no local;
- b) conferir as dimensões, alinhamentos, níveis, prumos e condições das paredes e pisos existentes;
- c) verificar a posição de portas, janelas, esquadrias, luminárias, instalações elétricas, tubulações, calhas, ralos, equipamentos e demais interferências;
- d) confirmar os pontos de fixação das mãos-francesas, dos montantes e dos pilaretes;
- e) elaborar ou ajustar o detalhamento executivo da estrutura, quando necessário;
- f) submeter à fiscalização as soluções de montagem que possam interferir na edificação existente;
- g) identificar previamente eventuais trechos de alvenaria, revestimentos ou pisos sem capacidade adequada para receber fixações.

7.7.2. As medidas constantes do croqui deverão ser consideradas referenciais, devendo as dimensões finais ser confirmadas no local antes da fabricação dos componentes.

7.7.3. A locação deverá ser executada mediante marcação dos eixos da cobertura, pontos de apoio, linhas de fixação junto às paredes, posições dos pilaretes, limites dos trechos e pontos de drenagem. Assegurando assim o alinhamento longitudinal e transversal, uniformidade dos vãos, regularidade dos arcos, afastamento adequado das esquadrias e elementos existentes, manutenção da circulação de pedestres, ausência de quinas, pontas ou elementos cortantes expostos, compatibilidade da inclinação e da curvatura com o escoamento das águas pluviais.

7.7.4. A estrutura deverá ser constituída por perfis metálicos e/ou perfis extrudados de aço galvanizado, dimensionados de acordo com os vãos, o formato da cobertura, o peso próprio, as ações de vento, as condições de fixação e demais solicitações incidentes.

7.7.5. Os elementos estruturais deverão incluir, conforme a necessidade, perfis longitudinais, arcos ou semi-arcos transversais, montantes verticais, travessas intermediárias, perfis de borda, perfis de arremate, mãos-francesas, pilaretes metálicos, chapas de ligação, bases e contrabases, cantoneiras, suportes e consoles, elementos de travamento e contraventamento, e demais componentes necessários à estabilidade do conjunto.

7.7.6. Não será admitida a execução de estrutura subdimensionada, instável, com excesso de deformação ou com vãos livres incompatíveis com as características do material utilizado.

7.7.7. Nos trechos apoiados na edificação, as mãos-francesas deverão ser posicionadas conforme o detalhamento de fabricação da empresa, observando-se:

- a) identificação prévia da composição da parede e da localização de elementos estruturais;
- b) utilização de chumbadores, parafusos, barras roscadas, buchas químicas ou outros sistemas de fixação tecnicamente adequados;



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- c) emprego de arruelas, porcas, chapas de distribuição e elementos de apoio compatíveis;
- d) vedação dos pontos de perfuração, evitando infiltrações;
- e) manutenção do prumo, do alinhamento e do espaçamento regular entre os apoios;
- f) proteção contra corrosão nos elementos metálicos;
- g) recomposição dos revestimentos eventualmente danificados durante a execução.

7.7.8. As fixações não poderão ser realizadas de modo aleatório ou exclusivamente no revestimento.

Deverá ser verificada a resistência do substrato e a capacidade de transferência dos esforços para a parede ou elemento estrutural existente.

7.7.9. Nos trechos indicados no croqui como áreas com pilaretes, deverão ser instalados apoios verticais metálicos, com seção e espessura compatíveis com os esforços previstos. A execução deverá compreender:

- a) locação dos pilaretes;
- b) verificação da posição em relação ao passeio e às áreas de circulação;
- c) execução ou adequação das bases de apoio;
- d) instalação de chapas de base e elementos de ancoragem;
- e) utilização de chumbadores mecânicos ou químicos adequados ao tipo de piso e substrato;
- f) instalação de porcas, arruelas e contraporcas;
- g) conferência do prumo;
- h) execução de travamentos e ligações com os arcos e perfis superiores;
- i) proteção e vedação dos pontos de fixação;
- j) recomposição do piso, quando necessário.

7.7.10. Quando o piso existente não apresentar resistência suficiente para suportar os esforços da cobertura, deverão ser executadas bases ou reforços localizados, conforme solução definida pelo responsável técnico.

7.7.11. Os pilaretes deverão ser posicionados de modo a não obstruir portas, janelas, acessos, circulação de pedestres ou equipamentos existentes.

7.7.12. A estrutura deverá possuir quantidade suficiente de montantes, arcos e travessas para apoiar adequadamente as chapas de policarbonato. Os arcos deverão manter curvatura uniforme, sem deformações, amassamentos ou diferenças perceptíveis entre os módulos. Os espaçamentos entre os elementos estruturais deverão atender às recomendações do fabricante das chapas e ao dimensionamento realizado pelo responsável técnico.

7.7.13. As ligações entre os componentes poderão ser executadas por parafusos, rebites apropriados, conectores, chapas de ligação, soldas, sistemas próprios de perfis, outros



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

elementos tecnicamente compatíveis, desde que as ligações fiquem firmes, sem folgas excessivas, vibrações, rebarbas ou saliências que possam danificar o policarbonato.

7.7.14. As superfícies metálicas deverão receber preparação adequada, compreendendo, conforme o material, limpeza, desengraxe, remoção de oxidação, carepas e impurezas, lixamento ou preparação mecânica, aplicação de fundo anticorrosivo, e aplicação de pintura de acabamento.

7.7.15. O acabamento final deverá ser em pintura automotiva na cor branca, com aparência uniforme, sem escorrimentos, manchas, bolhas, descascamentos ou diferenças acentuadas de tonalidade.

7.7.16. No caso de utilização de perfis de aço galvanizado, deverão ser observadas as condições de preparação e compatibilidade do sistema de pintura com o aço, incluindo aplicação de fundo ou promotor de aderência apropriado.

7.7.17. As peças deverão ser preferencialmente pintadas antes da montagem, sendo realizados no local apenas os retoques necessários, com acabamento equivalente ao aplicado em fábrica.

7.7.18. As chapas deverão ser de policarbonato alveolar, espessura nominal de 6 mm, próprias para uso externo e compatíveis com a curvatura prevista para a cobertura. A instalação deverá observar:

- a) conferência do sentido de curvatura e da posição dos alvéolos;
- b) posicionamento das chapas sem inversão da face protegida contra radiação ultravioleta;
- c) manutenção da orientação dos alvéolos no sentido tecnicamente adequado ao escoamento da condensação;
- d) realização de cortes limpos, sem esmagamento ou trincas;
- e) utilização de ferramentas apropriadas;
- f) apoio contínuo ou adequadamente distribuído sobre os perfis;
- g) previsão de folgas para dilatação térmica;
- h) não utilização de fixações que comprimam excessivamente as chapas;
- i) utilização de parafusos compatíveis, com arruelas de vedação e elementos de distribuição de carga;
- j) proibição de contato direto entre parafusos metálicos e a chapa sem sistema adequado de vedação e apoio;
- k) respeito aos raios mínimos de curvatura indicados pelo fabricante.

7.7.19. As chapas deverão ser instaladas sem empenamentos, ondulações indevidas, fissuras, furos irregulares, riscos profundos ou danos superficiais.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 7.7.20. A película protetora das chapas deverá permanecer durante a maior parte da instalação, sendo removida somente após a conclusão dos serviços que possam causar riscos ou sujeiras, observando-se o prazo recomendado pelo fabricante.
- 7.7.21. As uniões entre as chapas deverão ser executadas com perfis próprios para policarbonato ou solução equivalente, compatível com a espessura de 6 mm e com o sistema estrutural adotado. Deverão ser utilizados, conforme a necessidade, perfis de união, perfis de borda, perfis de fechamento, tampas, frisos, borrachas de apoio, gaxetas, arruelas de vedação, fitas apropriadas, parafusos galvanizados, inoxidáveis ou com proteção anticorrosiva, componentes compatíveis com policarbonato.
- 7.7.22. Não deverão ser utilizados materiais que provoquem incompatibilidade química, ressecamento, manchas, fissuração ou deterioração do policarbonato.
- 7.7.23. A cobertura deverá possuir caimento, curvatura ou solução de arremate que permita o escoamento adequado das águas pluviais, evitando, formação de poças, retorno de água para a parede, gotejamento sobre portas e janelas, infiltrações, lançamento de água em áreas de circulação, acúmulo de sujeira nos perfis.
- 7.7.24. Quando necessário, deverão ser previstos perfis de coleta, rufos, pingadeiras ou outros elementos de direcionamento da água, sempre compatibilizados com o local de instalação.
- 7.8. Acabamentos e Vedações**
- 7.8.1. As extremidades das chapas de policarbonato deverão receber tratamento adequado, utilizando-se fitas, perfis ou sistemas recomendados pelo fabricante.
- 7.8.2. As vedações deverão impedir a entrada de água e sujeira nos alvéolos, permitir a necessária ventilação ou drenagem interna, evitar o acúmulo de condensação, proteger as extremidades contra impactos, manter a aparência uniforme da cobertura.
- 7.8.3. Não será admitido o fechamento inadequado dos alvéolos com materiais que impeçam a drenagem ou provoquem acúmulo de água internamente.
- 7.8.4. As borrachas, gaxetas e demais elementos de vedação deverão ser instalados nos pontos de contato entre policarbonato e perfis, perfis de união, perfis de borda, chapas metálicas, paredes, rufos, arremates, parafusos e pontos de fixação.
- 7.8.5. O silicone deverá ser neutro, elastomérico, resistente à radiação ultravioleta, à umidade e às variações de temperatura, além de ser compatível com o policarbonato, aço galvanizado, pintura e demais materiais utilizados.
- 7.8.6. A aplicação deverá ocorrer sobre superfícies limpas, secas e livres de poeira, óleo, graxa ou partículas soltas. Os cordões deverão ser contínuos, regulares e sem falhas, excessos ou interrupções.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 7.8.7. Não deverão ser utilizados selantes incompatíveis com policarbonato, especialmente aqueles que possam causar ataque químico, perda de transparência, fissuração ou deterioração do material.
- 7.8.8. Nos pontos de encontro da cobertura com a edificação deverão ser executados arremates e vedações de modo a impedir a entrada de água.
- 7.8.9. Os arremates deverão acompanhar as irregularidades existentes sem deixar frestas aparentes e deverão preservar revestimentos, esquadrias, peitoris, soleiras, elementos de fachada, instalações existentes.
- 7.8.10. Eventuais danos causados à pintura, reboco, revestimento ou piso deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.8.11. As bordas externas da cobertura deverão receber perfis de acabamento, pingadeiras ou elementos equivalentes, de modo a proteger as extremidades das chapas, evitar contato direto com elementos cortantes, melhorar o acabamento visual, direcionar o escoamento da água, evitar desprendimento ou vibração das chapas.
- 7.8.12. As extremidades dos perfis metálicos aço galvanizado deverão estar devidamente fechadas, lixadas ou protegidas, sem rebarbas, pontas ou arestas cortantes.
- 7.8.13. As fixações aparentes deverão ser uniformes, alinhadas e compatíveis com o acabamento da estrutura.
- 7.8.14. Parafusos, arruelas, porcas, rebites e demais componentes expostos deverão possuir proteção contra corrosão e, sempre que possível, acabamento compatível com a cor branca da estrutura.
- 7.8.15. Não serão aceitas fixações frouxas, desalinhadas, excessivamente apertadas ou que provoquem deformação nas chapas de policarbonato.
- 7.8.16. A instalação deverá preservar o funcionamento das portas, janelas, luminárias, equipamentos, dispositivos de segurança, calçadas e demais elementos do local.
- 7.8.17. A contratada deverá realizar os ajustes necessários para garantir abertura e fechamento das esquadrias, circulação segura, manutenção do acesso principal, afastamento de instalações elétricas, inexistência de interferências com equipamentos, segurança dos usuários e servidores, adequado escoamento das águas.
- 7.8.18. Qualquer alteração de posição ou interferência não prevista deverá ser previamente comunicada à fiscalização.

7.9. Serviços Finais e Limpeza

- 7.9.1. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar inspeção geral da cobertura, verificando:
- a) estabilidade e rigidez do conjunto;



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- b) aperto e integridade das fixações;
- c) prumo, nível e alinhamento dos elementos;
- d) condição das chapas de policarbonato;
- e) continuidade das vedações;
- f) ausência de frestas e pontos de infiltração;
- g) funcionamento dos acessos;
- h) inexistência de obstáculos à circulação;
- i) acabamento das áreas de encontro com a edificação;
- j) segurança dos usuários.

7.9.2. Deverá ser realizado teste de estanqueidade mediante aplicação controlada de água sobre a cobertura, especialmente nas regiões de encontro com paredes, uniões entre chapas, parafusos, perfis de borda, rufos, arremates, pontos de transição entre módulos.

7.9.3. Caso sejam identificados vazamentos, infiltrações ou pontos de retorno de água, a contratada deverá executar as correções necessárias antes do recebimento dos serviços.

7.9.4. Deverão ser realizados todos os retoques de pintura, ajustes de parafusos, correções de vedação, substituição de borrachas, reaperto de conexões e demais intervenções necessárias à entrega da cobertura em perfeito estado.

7.9.5. Materiais danificados durante a instalação deverão ser substituídos, não sendo admitidos remendos que comprometam a durabilidade ou o aspecto do conjunto.

7.9.6. Após a instalação, a contratada deverá:

- a) remover a película protetora das chapas;
- b) retirar etiquetas, fitas, embalagens e resíduos;
- c) limpar as chapas com produtos compatíveis com policarbonato;
- d) remover poeira, limalhas, rebarbas, restos de silicone e materiais de obra;
- e) limpar perfis, pilaretes, mãos-francesas e arremates;
- f) recolher parafusos, fragmentos e resíduos;
- g) limpar paredes, pisos e áreas adjacentes;
- h) desobstruir acessos e passagens;
- i) destinar adequadamente os resíduos gerados.

7.9.7. É vedado o uso de produtos abrasivos, solventes ou ferramentas que possam riscar, manchar ou deteriorar as chapas de policarbonato e a pintura da estrutura.

7.10. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

7.10.1. A finalização contratual ocorrerá após a verificação integral do objeto pela fiscalização técnica, mediante conferência da conformidade da cobertura com as especificações



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

contratadas, normas técnicas aplicáveis, condições de segurança, acessibilidade, funcionamento e acabamento das áreas impactadas. Eventuais pendências identificadas deverão ser sanadas pela contratada antes do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Administração.

7.10.2. A medição será realizada em parcela única, vinculada à conclusão integral do objeto, não sendo admitidos pagamentos parciais por fabricação, transporte, mobilização, entrega, instalação parcial ou etapas intermediárias. O pagamento somente será autorizado após o aceite da fiscalização, mediante comprovação de que a cobertura foi entregue instalada, acabada, atendendo integralmente às condições previstas no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A contratante deverá alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto do contrato.
- 8.3. Caberá a contratante emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação.
- 8.4. A contratante fica responsável pela Emissão da Ordem de Serviço.
- 8.5. Além dos dispostos que seguem, deverão ser atendidos os arts. 11, 13 e 14 do Decreto Municipal 20.682/2023, bem como suas alterações.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.7. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.8. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. Cabe a contratante verificar a regularidade da situação fiscal da contratada e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento. Retendo a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal inerente a prestação de serviços. Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

8.10. Fiscalização

- 8.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.10.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato (serviço), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.10.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.10.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. Gestor do Contrato

- 8.11.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.11.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.11.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.11.9. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço será dirigido pelo responsável técnico apresentado, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.

9.2. A Fiscalização poderá vir a exigir da Contratada a substituição do responsável técnico, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência das especificações Especificações Técnicas, bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

9.3. Todo o contato entre a Fiscalização e a Contratada será, de preferência, procedido através do responsável técnico.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 9.4. O encarregado geral auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos. A pessoa para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em serviço com características semelhantes à contratada.
- 9.5. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de encarregado geral, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração do serviço.
- 9.6. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da Contratada, de acordo com o plano de trabalho previamente estabelecido. Sendo que a Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração do serviço.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO

- 10.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 10.2. A Contratada responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos no entorno causados pelas máquinas, equipamentos, e todos os serviços realizados durante a execução do serviço.
- 10.3. As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação.
- 10.4. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas na documentação do edital correlato.
- 10.5. Na execução do serviço deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.
- 10.6. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, ou em outros documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.
- 10.7. Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT.
- 10.8. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado, por conta e responsabilidade da Contratada, sem ônus para a contratante.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 10.9. Deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização todos os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação e/ou manutenção do fabricante ou fornecedor do material ou serviço, se assim for necessário.
- 10.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.
- 10.11. Serão glosados pela Fiscalização, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfizerem às condições contratuais.
- 10.12. Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, a Administração Municipal justificará a necessidade de sua alteração, ficando a Contratada sujeita às penalidades apresentadas no contrato.
- 10.13. A Contratada se responsabilizará pelo espaço de execução dos serviços, incluindo o acesso que deverá estar devidamente resguardado e controlado, pela manutenção constante do acesso devidamente fechado.
- 10.14. A Contratada cuidará para que o entorno do serviço permaneça sempre limpo e arrumado, com os materiais estocados em local apropriado.
- 10.15. O entulho deverá ser transportado e depositado em caçambas, cuja localização será estabelecida junto com a Fiscalização.
- 10.16. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas em conformidade com as exigências legais.
- 10.17. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da Contratada, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra.
- 10.18. Deverá haver particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 10.19. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da Contratada. Todos os funcionários da obra deverão receber EPIs, de acordo com os serviços a serem prestados. A Contratada será responsável pelas fichas de EPIs, que deverá conter a relação dos equipamentos



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

entregues, a identificação do serviço correlato, identificação dos funcionários, datas de entrega, bem como as assinaturas de recebimento. As fichas devem ser anexadas, junto ao diário de obra.

- 10.20. É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução da obra, sem ônus para o Município, se constatar a falta de tais equipamentos.
- 10.21. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 10.22. Deverão ser fixados junto ao espaço de execução do serviço placas informativas e de orientação visando a segurança de todas as pessoas.
- 10.23. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nas especificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.
- 10.24. Após a finalização dos serviços, deverá a Contratada retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Verificar e comparar todos as descrições técnicas fornecidos para execução do serviço e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita a Fiscalização, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra. No caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas ou demais documentos contratuais, caberá a Contratada a responsabilidade de consultar a Fiscalização com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável para atrasos no cronograma da obra.
- 11.2. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a PML isenta de vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PML.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 11.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.
- 11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.
- 11.6. Caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório do serviço.
- 11.7. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.
- 11.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, comunicando a Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Responder pelos danos causados diretamente à PML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal.
- 11.10. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PML, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 11.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados em decorrência a execução da obra.
- 11.12. Refazer, exclusivamente as suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alterações nos custos propostos.
- 11.13. Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução do(s) serviço(s).
- 11.14. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PML.
- 11.15. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

- 11.16. Identificar os equipamentos, ferramentas, utensílios, matérias de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, conforme o caso.
- 11.17. Permitir aos técnicos da PML e àqueles a quem a Administração Municipal formalmente indicar, acesso ao local das instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.
- 11.18. Permitir a fiscalização dos serviços, conforme condições previstas.
- 11.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 11.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização julgar necessário.
- 11.21. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 11.22. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 11.23. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com Art. 140, § 6º, Lei 14.133/21.
- 11.24. Durante o período de responsabilidade, a Contratada deverá atender aos chamados da Administração Municipal. Estes devem ocorrer após análise feita por técnico designado pela Administração, para verificar a situação in loco do equipamento, e ao apresentar relatório técnico referenciará quem é efetivamente o responsável pelo problema encontrado. Sendo constatado que as causas sejam provenientes da execução, a Contratada será acionada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do serviço.
- 12.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local do serviço.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da Contratada.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 12.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à PML e aprovado pela Administração Municipal, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.
- 12.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela PML ou com as especificações constantes neste Termo de Referência, Especificações técnicas, do Edital e anexos.
- 12.6. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.
- 12.7. A execução do serviço será acompanhada pela Fiscalização, para tanto instituída pela PML.
- 12.8. Fiscalizar e acompanhar o andamento do serviço de acordo com este Termo de Referência.
- 12.9. Realizar inspeções periódicas no local de execução, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 12.10. Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.
- 12.11. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Especificações técnicas, do Edital e anexos.
- 12.12. A Fiscalização se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela Fiscalização independente de aviso ou notificação prévia.
- 12.13. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização.
- 12.14. Fica a cargo da Fiscalização notificar, por escrito, a Contratada qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoas responsáveis.
- 12.15. Os serviços serão remunerados apenas quando estiverem completamente finalizados e testados pela Fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações do objeto.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Medições e Recebimentos



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 13.1.1. As medições dos serviços realizados serão feitas conforme o tipo de regime adotado para a execução indireta, sendo no caso empreitada por preço global.
- 13.1.2. A medição será realizada em parcela única, somente após a conclusão integral do objeto, compreendendo o fornecimento, a instalação, a entrega técnica e a comprovação do pleno funcionamento e estabilidade da cobertura, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições previstas no instrumento contratual. Não serão admitidos pagamentos por etapas intermediárias, tais como fabricação, aquisição de componentes, mobilização, transporte, simples entrega ou instalação parcial.
- 13.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 13.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 13.1.7. A utilização do instrumento de medição padrão não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções para manutenção.
- 13.1.9. No caso de compatibilidade e aprovação pela fiscalização, o processo terá sequência sendo feitos os procedimentos para o pagamento devido.
- 13.1.10. Cabe ao gestor realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, as respectivas correções.

13.2. Liquidação e Pagamento



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- 13.2.1. O pagamento ficará condicionado à emissão de medição pela fiscalização técnica, acompanhada do respectivo relatório de verificação, atestando que o objeto foi integralmente executado e aceito pela Administração. Somente após a aprovação da fiscalização e o recebimento provisório, quando cabível, será autorizada a liquidação da despesa e o posterior pagamento, observadas as condições contratuais, fiscais e administrativas exigidas.
- 13.2.2. O empenho do valor é feito pelo setor solicitante (Secretaria de Assistência Social), e o gestor do contrato segue com a comunicação da empresa para que esta emita a Nota Fiscal.
- 13.2.3. O gestor de contrato deve enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor referente ao contrato.
- 13.2.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 13.2.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

13.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, salvo nos casos de retenção obrigatória de ISS, ICMS-ST e de contribuição previdenciária previstos na legislação federal e municipal aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3. Antecipação de pagamento

13.3.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, devendo seguir o cronograma estabelecido para os mesmos.

13.4. Aditivos

13.4.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento. No caso em que o ocorrido seja por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local do serviço de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de serviço paralisado, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

13.4.2. A formalização do termo aditivo deve ocorrer antes da execução das novas prestações, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/21. Salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



MUNICÍPIO DE LAGES/SC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

13.4.3. Na empreitada por preço global, o aditivo é uma exceção, pois esse regime pressupõe que o valor pactuado cobre todo o empreendimento, somente sendo possível em casos específicos como:

13.4.3.1. Alterações de Qualitativas: Quando houver modificação das especificações do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

13.4.3.2. Erros Relevantes de Quantitativo: O aditivo só cabe se houver erros ou omissões graves no orçamento da Administração (subestimativas ou superestimativas relevantes) que desfigurem o objeto ou causem desequilíbrio econômico.

13.4.3.3. Fatos Imprevisíveis: Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea extraordinária) que retardem ou impeçam a execução.

13.4.3.4. Prazos: Prorrogação de prazos de execução quando houver justificativa aceitável, como atrasos causados pela própria Administração ou força maior.

13.5. Recebimento definitivo

13.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e detalhado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.5.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022). Cita-se como indicadores mínimos:

- a) atendimento ao cronograma;
- b) conformidade técnica;
- c) qualidade dos materiais empregados;
- d) cumprimento das normas de segurança;
- e) e outros, que se fizerem necessários conforme o objeto em questão.

13.5.2. O recebimento definitivo da obra também fica condicionado a entrega dos seguintes documentos por parte da contratada, juntamente as demais exigências já previstas:



MUNICÍPIO DE LAGES/SC
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

- a) Manual de Uso, Operação e Manutenção (Manual do Proprietário) – documento essencial exigido pela NBR 14037. Contendo no mínimo: Tabela com periodicidade de manutenções, orientações de limpeza técnica e especificações de materiais utilizados (marcas, modelos e cores).
- b) Garantias: Lista de todos os fornecedores e fabricantes com seus respectivos contatos e prazos de garantia de materiais, no que couber.
- c) Documentação Legal e Fiscal - Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de execução devidamente baixadas (ARTs/RRTs).

13.5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com Art. 140, § 6º, Lei 14.133/21.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Além do atendimento dos itens apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser observados os demais documentos presentes no processo licitatório, bem como legislação pertinente.

Lages (SC), 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANYELLE BIANCA XAVIER DONATI
Data: 15/09/2026 09:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração do TR
Nome: Danyelle Donati
Cargo: Arquiteta – SEPLAM (CAU A97384-0)
E-mail: danybxd.seplam@gmail.com